

# ORIGEM DOS DIREITOS HUMANOS: SUA REAL TAREFA PERANTE A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

ORIGIN OF HUMAN RIGHTS: YOUR REAL TASK BEFORE CONTEMPORARY  
SOCIETY

SANTIAGO, Moisés Arantes<sup>1</sup>

SILVA, Vinicius dos Santos<sup>2</sup>

## RESUMO

O respectivo trabalho teve por objetivo maior o de oferecer algumas reflexões acerca dos princípios dos Direitos Humanos, revelando-se qual sua funcionalidade e aplicabilidade para a Sociedade na Modernidade. Assim esta pesquisa possui cunho exploratório-bibliográfico e de natureza qualitativa, onde os resultados finais frente ao embasamento das obras selecionadas e utilizadas nesta pesquisa, mesmo tendo recortes diferenciados, apresentaram informações relevantes e que destinaram a obtenção de um quadro mais completo para pensar que sem lutas pelos direitos humanos, a sociedade poderá ser transformada em um verdadeiro caos e/ou anarquia. Desta forma faz-se relevante fomentar que acerca dos Direitos Humanos dos Policiais Militares no estado de Goiás, os mesmos também possuem uma Portaria que asseguram tanto sua integridade física e moral, quanto da população goiana, pois são profissionais de Segurança Pública expostos as mais diversas situações de risco diariamente no cumprimento do dever. Concluiu-se que os valores dispostos na relação de Direitos Humanos como justiça, dignidade, paz, harmonia, igualdade, aceitabilidade, respeito e tantos outros, são sentimentos supremos e desta forma merecem ser vistos como a mola-eixo que auxiliam para o equilíbrio da população na contemporaneidade.

Palavras-Chave: Direitos. Polícia. Segurança. Pública. Justiça.

## ABSTRACT

The main objective of the respective work was to offer some reflections on the principles of Human Rights, revealing its functionality and applicability to the Society in Modernity. Thus, this research has an exploratory-bibliographic and qualitative nature, where the final results in front of the base of the works selected and used in this research, even though they had different cuts, presented relevant information and destined to obtain a more complete picture to think that without struggle for human rights, society can be transformed into true chaos and / or anarchy. In this way it is relevant to promote that about the Human Rights of Military Police officers in the state of Goiás, they also have a Ordinance that ensure both their physical and moral integrity, as well as the population of Goiás, since they are public security professionals exposed to the most diverse situations in the performance of their duties. It was

---

<sup>1</sup> Aluno de formação de Praças, Turma B, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – 8º - CRPM, e-mail: moisessantiago@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professor orientador: Cabo PM Vinicius, Graduado em História (UFG), Graduado em Direito (UniRV), e Especialista em Políticas Públicas e Gestão em Segurança Pública (Estácio de Sá), (viniciussansi@hotmail.com), Rio Verde - Go, Fevereiro de 2018.

concluded that the values set forth in the Human Rights relationship as justice, dignity, peace, harmony, equality, acceptability, respect and so many others are

Keywords: Rights. Police. Security. Public. Justice.

## 1 INTRODUÇÃO

A história onde buscamos o desejo da espécie humana por ética e virtude nas relações que versam sobre o direito, principalmente no âmbito social, criando normas para as relações deste organismo, preenchendo assim os anseios do estado.

Contudo o problema deste estudo está condicionado a responder a um significativo questionamento sob o viés que se um Estado forte aprimora-se com normas que atendam às instituições coletivas, tanto no aspecto de se fazer justiça individual como em conjunto, nesta concepção, qual importância que os direitos humanos possuem e quais garantias eles embasadas na Constituição Federal de 1988 eles se sobrepõem?

Portanto uma das hipóteses a serem abordada é a de refletir sobre alguns dos direitos fundamentais do homem, ressaltando-se assim que estes elementos são direitos resguardados por Lei, estando eles juridicamente e institucionalmente garantidos.

Assim este estudo será abordado à evolução histórica do direito de punir e o nascimento da dignidade da pessoa humana, relacionando-o a atualidade com os Direitos Humanos, elementos estes fundamentais e válidos para todos os cidadãos em qualquer que seja a temporalidade.

O presente trabalho tem a objetivo maior, o de envolver o leitor há dinâmica de sentimentos a cerca da história, da evolução, dos Direitos Humanos na sociedade, abordando assim o a dignidade da pessoa humana frente a sua evolução histórica.

Destarte justifica-se neste trabalho poder ter o privilegio de oferecer algumas reflexões e contribuições acerca dos Direitos humanos, considerados assim em seu desenvolvimento histórico, apresenta-nos, portanto, a imagem da luta e da investigação, o espírito humano que forma inconscientemente a linguagem, as relações, sendo essas a busca pela socialização. Nenhuma sociedade viveria sem um poder que a regulasse, desde que esse poder respeitasse a cada individuo como se fosse todos, o pensamento de sentimento de humanidade surge junto com a ideia de violação dos direito fundamentais, onde acabaria o respeito senão fosse expressamente defendido pelo Estado.

Cada época traz uma particularidade, vivenciada e relatada por seres humanos, as aqui estudadas nos mostraram uma revolução retroativa e ativa do sentimento de humanidade, mostrando-nos que o “estado” teve que arcar com a responsabilidade de zelar pelas relações sociais advindas de cada época de cada costume, tradição, crença e habitualidade, por que a partir do momento em que cada indivíduo começou a possuir bens materiais a vida perdeu seu valor. Coube a cada “governante” respeitar e igualar os valores defendendo a dignidade da pessoa humana como principal bem possuído.

A metodologia empregada é de cunho exploratório/bibliográfico em que utilizou-se algumas das principais referências bibliográficas dessa temática, possuindo-se assim caráter descritivo, com levantamentos bibliográficos e abordagens qualitativas para enriquecer e dar sustentação teoria para este estudo, tendo por suporte obras e seus respectivos autores, que muito auxiliaram para oferecer contribuições para este que a fundamentação teórica desse estudo fosse concretizada.

Desta forma, a pesquisa utilizada neste estudo possui natureza qualitativa. Este tipo de pesquisa não visa à obtenção de resultados numéricos, mas sim a abstração das características necessárias para o desenvolvimento e bom funcionamento do sistema.

Portanto as obras selecionadas e utilizadas nesta pesquisa, mesmo tendo recortes diferenciados, apresentam informações relevantes que serão confrontadas, no sentido de obter um quadro mais completo para pensar que sem lutas pelo direitos humanos, a sociedade poderá ser transformada em um verdadeiro caos e/ou anarquia.

Portanto perante esta pesquisa, encerrara-se com as considerações finais com as quais se buscarão apresentar alguns pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre os direitos da humanidade e dos crimes resultantes da falta dessa uniformidade constitucional.

A metodologia empregada neste estudo é a de cunho exploratório/bibliográfico em que utilizou-se algumas das principais referências bibliográficas dessa temática, possuindo-se assim caráter descritivo, com levantamentos bibliográficos e abordagens qualitativas para enriquecer e dar sustentação teoria para este estudo, tendo por suporte obras e seus respectivos autores, que muito auxiliaram para oferecer contribuições para este que a fundamentação teórica desse estudo fosse concretizada.

Consonante com Rodrigues (2007, p.12), “Metodologia científica pode ser definida como o conjunto de técnicas, abordagens e processo utilizados pela ciência buscando formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistemática”.

Marconi e Lakatos (2003) destacam que:

A pesquisa pode ser realizada da maneira formal, através de um método de pensamento reflexivo científico, levando assim a conhecer vários caminhos para a realidade, portanto, é muito mais que procurar verdades, consiste em buscar respostas por meio de métodos científicos (MARCONI e LAKATOS, 2003, p. 7).

Menezes e Silva (2005) acreditam que a pesquisa qualitativa tem uma ligação dinâmica com o mundo real e o sujeito, e que existe um vínculo inseparável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser apresentado em números. São básicos no processo de pesquisa qualitativa a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados.

Desta forma, a pesquisa utilizada neste estudo possui natureza qualitativa frente á ser um estilo de pesquisa que não visa à extração de resultados numéricos, mas sim a obtenção das características possíveis, concretas, objetivas e necessárias para o desenvolvimento e bom funcionamento das informações elencadas e encontradas neste estudo.

O respectivo projeto tem por base um estudo qualitativo, que de acordo com Martins (2008) uma avaliação qualitativa “[...] é caracterizada pela descrição, compreensão e interpretação de fatos e fenômenos, em contrapartida à avaliação quantitativa, denominada pesquisa quantitativa, onde predominam mensurações”.

Destarte a metodologia deste trabalho constitui-se estar relacionada em uma pesquisa qualitativa voltada a uma análise bibliográfica, pois utilizou-se assim de pesquisas de diversos autores teóricos-científicos, tendo por enfoque temas relacionados ao enunciado do referido trabalho, investigados e dialogados com obras que fomentaram e deram base sólida para a estruturação conjectural deste intento, realizadas em livros, periódicos, websites, dicionários, bem como outras publicações, com dados relacionados ao assunto em questão.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 REFLEXÕES SOBRE O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS**

Independente de raça, sexo, cor, etnia, religião, ou qualquer outra circunstância, os Direitos Humanos são direitos próprios civis e políticos, económicos, sociais e culturais dos seres humanos (CARVALHO, 2013).

Todos os sujeitos são detentores desses direitos, sem qualquer tipo de discriminação. Entre tais garantias estão o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros (BOBBIO, 1992, apud CARVALHO, 2013).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) em seu art. 2º preconiza que:

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, Art. 2º).

Contudo, os Direitos Humanos são “direitos fundamentais que o homem possui pela sua própria natureza, pela dignidade que a ela é inerente, onde para Dornelas (2017):

Não resultam de uma concessão da sociedade política, mas são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir, como um “minimum” de direitos para a existência digna do ser humano. Há uma crise dos Direitos Humanos, e o problema maior seria o da garantia e proteção através dos Estados e pela Comunidade Internacional (DORNELAS, 2017).

Haberle, (2005), corrobora em enfatizar que direitos humanos podem ser compreendidos como os direitos que todos os seres humanos possuem por serem seres humanos. Ressalta ainda que, eles não dependem de nada, diz respeito a toda humanidade, são iguais em todos os países que aceitaram o tratado.

Assim para MELLO (2002), apud Dornelas (2017, p. 3):

Os direitos do homem são aqueles que estão consagrados nos textos internacionais e legais, não impedindo que novos direitos sejam consagrados no futuro. Considera que os já existentes não podem ser retirados, vez que são necessários para que o homem realize plenamente a sua personalidade no momento histórico atual. Se alguns vêm da própria natureza humana que construímos, outros advêm do desenvolvimento da vida social. Na verdade, o homem nunca existiu isoladamente (MELLO, 2002, apud DORNELAS 2017, p. 36).

Desta forma, os direitos humanos, são direitos que levam as pessoas a terem uma vida boa, não em termos financeiros, mas no sentido de que a pessoa possa se realizar como ser humano, ter o mínimo de dignidade, acesso a coisas ínfimas como, escolas, saneamento básico, moradia (JÚNIOR, 2011).

Apesar de serem poucos os países que alcançaram tal grau de desenvolvimento e

das dificuldades existentes, a partir do momento que existe esse tratado assinado por diversos países, nota-se um interesse de todos em que a humanidade possa caminhar para atingir patamares de vida cada vez melhores<sup>1</sup>.

O direito não é uma ideia lógica, porém é uma ideia de força; é a razão porque a justiça, que sustenta em uma das mãos a balança em que pesa o direito, empunha na outra a espada que serve pra fazê-lo valer (LHERING, 1982, p. 12).

Contudo, os direitos fundamentais foram declarados pelo Estado com a finalidade de proteger a dignidade, permitindo, assim, que consensualmente a coloquemos como diretriz central da ideia de Direitos Humanos e, conseqüentemente, dos Direitos Fundamentais.

## 1.2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A AÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Não se pode falar em “direitos humanos” como hoje definidos, na Antiguidade. O máximo que existiu foi o reconhecimento de algum direito individual, No entanto para Silva (2013):

Podem-se identificar já na Mesopotâmia indícios de uma proto-história pelo menos do reconhecimento da dignidade do indivíduo enquanto ser humano e mesmo sem conhecer a técnica de limitação do poder estatal, alguns povos se preocuparam em privilegiar, de algum modo, o ser humano nas suas instituições sociais, cultura e costumes (SILVA, 2013).

Contudo, no decorrer dos tempos, a ação por Direitos Humanos teve seu início logo após a Segunda guerra mundial, a sociedade buscava por mínimas condições de vida. Criou-se então em 1948 a Declaração Universal Dos Direitos Humanos, a mesma trouxe consigo a missão de coibir barbaridades tais como a da Guerra<sup>2</sup>.

Existem relatos que a ideias de direitos humanos seja cultural, influenciada pelas religiões desde os primórdios da humanidade, Há também pessoas que acreditam que esses direitos vieram evoluindo de acordo com a necessidade da sociedade, portanto, quanto mais violento for o corpo social, maior a carência de criar mecanismos de coibição desta. (SILVA, 2013).

Porém, a linha de pesquisa mais consciente expressa à ideia de que a atual declaração seja reflexo de outra criada anteriormente. Apesar da formação da nossa atual declaração ter sido feita no ano de 1948, não podemos dizer que este pensamento teve suas origens nesse ano (CARVALHO, 2018).

No ano de 1776, foi criada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França. Tal declaração trouxe em seu texto de lei ideias como, igualdades, direitos e distinções de raças. Essa foi a mais primitiva carta que transcreveu metas de direitos

fundamentas do homem e igualdades, que abrangesse toda a humanidade<sup>3</sup>.

Mais tarde este documento (Declaração dos Direitos humanos e do cidadão) foi conseqüentemente reestruturado por volta de 1793, foi à base para todas as outras Criações que tratassem juridicamente de direitos Humanos, inclusive a atual Declaração Universal dos Direitos Humanos aceita pela Organização das Nações Unidas, formada por 193 Países-membros<sup>4</sup>.

Pela sistemática da Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais encontram-se subdivididos em: individuais, coletivos, sociais, políticos, de nacionalidade e dos partidos políticos. Todos eles com o regime jurídico correspondente (SILVA, 2013).

Assim os direitos humanos são eixos que podem ser compreendidos em seu desenvolvimento histórico, apresentando-se assim a imagem da luta e da investigação, o espírito humano que forma inconscientemente a linguagem, as relações, sendo essas a busca pela socialização (CASTRO, 2018).

Nenhuma sociedade viveria sem um poder que a regulasse, desde que esse poder respeitasse a cada individuo como se fosse todos, o pensamento de sentimento de humanidade surge junto com a ideia de violação dos direito fundamentais, onde acabaria o respeito senão fosse expressamente defendido pelo estado<sup>5</sup>.

O direito é como Saturno devorando seus próprios filhos: renovação alguma lhe é possível sem romper com o passado (LHERING, 1892, p. 19)

Assim, tratar dos direitos humanos de alguma forma poderá auxiliar a fomentar a sociedade frente a um olhar voltado aos valores da humanidade e suas vertentes, que comportam nas relações sociais diárias.

### 3.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana na esfera mundial frente como ela é, está conduzida no Brasil, considerado como país democrático de direitos de igualdade de condições, onde faz-se de suma importância fazer um apanhado sobre esta afirmativa, levando-se em consideração também a banalização do sentimento de humanidade, mostrando os diferentes tipos de asperezas em casos reais.

Para Kant (2003, p.59), dentro de uma visão lógico-filosófica de dignidade humana, buscava mostrar o valor e a necessidade de proteção ao ser humano e assim se expressa em:

Essa pessoa humana seria dotada de um valor intrínseco, um valor próprio da sua essência. Esse valor intrínseco seria superior a qualquer preço e, por isso, não poderia ser apreçado ou substituído por coisa equivalente, já que – como dito – o ser humano seria um fim e não um meio passível de utilização e manipulação. Do que decorre esse valor intrínseco seria um valor absoluto, uma qualidade absoluta, ou finalmente – uma dignidade absoluta (KANT, 2003, p. 59).

Portanto a dignidade pode estar vinculada a uma espécie de qualidade moral que infunde respeito, nobreza e honra; é a qualidade do que é grande, elevado, prerrogativa de um cargo de alta graduação, de merecimento.

As primeiras vezes em que surge em textos jurídicos a palavra trazia consigo o caráter de cargo de honraria como, por exemplo, do art. 7º da declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 na qual se faz constar que os cidadãos são admissíveis a “todas as dignidades, cargos, e emprego público”.

Assim nesta linha de pensamento a dignidade da pessoa era vinculada ao seu cargo, ao respeito que recebia por exercer de forma honrada e dignamente sua função.

A dignidade da pessoa humana historicamente sofreu uma evolução, ampliou o seu significado. A exemplo da forma como ela apresenta-se na Declaração Universal de Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948:

Art. 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

[...]

Art. 4º - Todo homem tem o Direito de em todo o lugar ser reconhecido como pessoa. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS, 1948, Art. 1º, 2º).

Portanto após a referida Declaração o significado de dignidade tornou-se algo de valor inerente e intrínseco a todo ser humano, sendo que este passara a ser merecedor de respeito e proteção, incondicionais.

O filósofo Hegel entende que dignidade como um fundamento imanente, uma qualidade que está por vir, ao desenvolver-se e fortalecer-se. Para Hegel o homem também encontra a sua dignidade ao desenvolver-se a serviço do estado (MAURES, 2005, p. 23).

Assim na Grécia antiga, ponderava-se que a comunidade tinha participação direta e presente, nos períodos democráticos, neste sentido a dignidade desses indivíduos estava presente, mesmo levando em consideração que a quantidade de cidadão era menor, do que por exemplo se comparado ao número de estrangeiros e escravos da época, ainda que as regras e padrões impostos para que a dignidade fosse exercida não os atingisse (ALEXY, 2007, p. 155).

Em Roma o princípio da dignidade da pessoa humana, de certa forma era aplicado de forma parecida em relação às pessoas das quais cabia como na Grécia, sendo que a aplicação realmente começou a acontecer no período republicano (ERNESTO, 2011, p. 26).

No Brasil, a constituição de 1988 traz a dignidade da pessoa humana com princípio Fundamental da Republica concretizando o vago conteúdo axiológico em causa, transformando-o em regras deontológicas de conduta (FALCÃO, 2006, p. 56).

Para Lopes, (2007), cada época traz uma particularidade, vivenciada e relatada por seres humanos, as aqui estudadas nos mostraram uma revolução retroativa e ativa do sentimento de humanidade, mostrando-nos que o “estado” teve que arcar com a responsabilidade de zelar pelas relações sociais advindas de cada época de cada costume, tradição, crença e habitualidade, por que a partir do momento em que cada indivíduo começou a possuir bens materiais a vida perdeu seu valor.

Assim coube a cada “governante” respeitar e igualar os valores defendendo a dignidade da pessoa humana como principal bem possuído (LOPES, 2007).

Barroso, (2002, p. 103) contribui frente a afirmar que:

[...] na Constituição Federal de 1988 o princípio da dignidade da pessoa humana foi levado ao patamar de fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1, III), integrando a categoria dos princípios fundamentais do Título I da Carta Magna, ao lado de outros importantes cânones ético-jurídicos correlatos, a saber: a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o princípio republicano (art.1º); o princípio da separação de Poderes (art.2º); os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil – construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art.3º.). (BARROSO, 2002, p. 103).

A dignidade humana, assim, apresenta-se como base do Estado Constitucional que ao declarar esse princípio expressa suas premissas antropológico-culturais (HABERLE, 2005, p. 41).

Assim Piovesan (2006, p. 169) afirma que:

Não há direitos humanos sem democracia, tampouco democracia sem direitos humanos. Vale dizer, o regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o democrático. Atualmente, 140 dos quase 200 Estados que integram a ordem internacional realizam eleições periódicas. Contudo, apenas 82 Estados (que representa 57% da população mundial) são considerados plenamente democráticos) (PIOVESAN, 2006, p. 169).

Diante do compromisso assumido pelo Constituinte no art. 1º, inc. III da Carta Magna assume tal princípio como fundamento da própria organização política do Estado

Democrático de Direito. Assim, os órgãos jurisdicionais possuem a obrigação de assegurar a proteção da dignidade humana em face das possíveis violações dos direitos e deveres decorrentes dela, proteção esta que constitui meta permanente do Estado, do Direito e da Humanidade (SARLET, 2005, p. 36).

Contudo para Nino (1989), apud Nielsson (2014) entende-se como princípio, “a noção de dignidade humana apresenta a ideia da legitimidade de instituições ou medidas que discriminem entre os homens, condicionando, por exemplo, os efeitos das distribuições de recursos ou da cominação de penas, a fatores que não estão sujeitos à livre vontade desses indivíduos”.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Frente ao diálogo bibliográfico com os autores deste estudo, pode-se refletir acerca de que um estado forte aprimora-se com normas que atendam às instituições coletivas, tanto no aspecto de se fazer justiça individual como em conjunto, ter sentimento ao abordar os acontecimentos sociais.

Assim este estudo fez uma considerável abordagem da evolução histórica do direito de punir, o nascimento da dignidade da pessoa humana, relacionando-o a atualidade, de forma que possamos compreender que suas implicações, em especial no certame ao qual faz-se este estudo sua caminhada concomitante á dignidade humana.

Diante destas considerações que se subsidiaram todo este estudo, em Goiás foi criado o CAODH que nada mais é do que o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos do Ministério Público que atua em defesa de vários direitos estando eles concomitantes com pessoas com deficiência, idosas, bem como assuntos liados às polícias públicas de assistência social, inclusão social, questões de gênero, direitos sexuais e reprodutivos, discriminação racial e ações afirmativas, diversidade religiosa, direito à moradia, alimentação e transporte, abrangendo a matéria cível e outras correlatas (Ato PGJ N. 27, de 26 de julho de 2017).

Assim o está intimamente relacionado á todos os pontos que se relacionam com a cidadania, cuja função maior encontra-se condicionada a é orientar, articular, integrar e promover intercâmbio entre as Promotorias de Justiça do Estado de Goiás com atuação correlata às atividades narradas acima. Atualmente está integrado no CAO dos Direitos Humanos o Núcleo Estadual de Gênero, sendo assim, também realiza o apoio técnico e logístico aos Promotores dessa área.

Desta forma este Centro de Apoio pode ser visto como uma ferramenta de suma importância para a Procuradoria-Geral de Justiça, que exerce inúmeras ações de Promotorias de Justiça e de políticas públicas de esfera estadual, que muito contribuem para a atuação das competências de Promotoria do Estado de Goiás.

No estado de Goiás há outros órgãos que atuam acerca dos Direitos Humanos do cidadão, como o CDH-OAB (Comissão de Direitos Humanos – Ordem dos Advogados do Brasil) que assessora o presidente do Conselho Seccional em suas atribuições na defesa dos direitos da pessoa humana, no acesso à justiça e na busca dos direitos sociais, dentre outros, atuando frente ao acesso à Justiça nas Subsessões do Estado em Goiás.

Contudo faz-se relevante fomentar acerca dos direitos humanos também da corporação dos Policiais Militares, em especial no estado de Goiás, onde criou-se uma comissão que contenda pela melhoria da qualidade de vida ligados também a fundentabilidade para suas atuações em campo, onde de acordo com a Portaria nº 10338/2018 – PM estando esta interligada ao § 3º c/c Art. 4º da Lei 8.125 de 18 de junho de 1976, considera:

Ser imprescindível a garantia e a defesa dos direitos do Policial Militar como profissional e como pessoa humana; Considerando a importância de acompanhar as demandas da Sociedade referente à ação do Policial Militar no estrito cumprimento do dever legal; Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento da Comissão Interna dos Direitos Humanos com base nos princípios constitucionais contidos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 9º da Portaria nº. 35/2008 – PM/1 (PORTARIA Nº 10338/2018 – PM).

Diante desta Portaria, sanciona-se a Comissão Interna dos Direitos Humanos – a CIDH, sendo um agrupamento de profissionais que junto com o comandante geral da corporação, tem por objetividades estudar, planejar e viabilizar projetos cujo direcionamento estão em concomitante com a garantia de conservar a integridade e dignidade dos Policiais Militares tanto como profissional, quanto como pessoa, também levando em consideração suas ações e atuações que possam vir a macular os direitos humanos sejam em seus contatos externos ou internos de seu exercício laboral.

No Art. 4º da respectiva portaria (Portaria nº 10338/2018-PM), as Seções Administrativas estarão assim dispostas: I - Seção de Controle da Qualidade do Trabalho Policial Militar; II - Seção de Comunicação, Divulgação, Eventos e Visitas/Inspeções Técnicas; III - Seção de Capacitação, Atualização e Análise de legislação; e IV - Seção de Análise e Acompanhamento de Denúncias/Procedimentos.

Contudo pode-se desta forma compreender que esta Portaria foi criada visando abarcar todas as vertentes que compete a PM, visando-se assim para a preservação da integridade física e moral, ora da população, ora destes profissionais de segurança pública,

que arriscam suas vidas todos os dias no rol de cumprir seu dever aos quais atuam nas relações sociais cotidianas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após o referido estudo teórico comprovou-se frente a um diálogo bibliográfico amparado pelo diálogo com vários autores da área, que com suas obras muito auxiliaram frente a possibilitar somar com reflexões e pensamentos sobre a banalização dos sentimentos humanitários considerados tão essenciais para a vida humana, onde teve-se assim a finalidade de buscar propor ofertar um assunto que em muitos casos não é muito levado em consideração, por se tratar de um tema de pouco interesse por muitos.

Ao semear o sentimento em solo maduro, foi renovada a esperança, o amor pelo próximo, o respeito são o remédio do século, a vida é o bem mais valioso da humanidade, mas não só uma vida, todas pensemos em todas as vidas existentes neste universo como as mais importantes qualidades.

Tratar dos direitos da de humanidade de alguma forma poderão auxiliar a fomentar a sociedade um olhar voltado aos valores morais e suas vertentes, que comportam nas relações sociais diárias.

Portanto este trabalho visou oferecer novas propostas que almejem assim mudar atitudes e ações que apenas são referenciadas por estatísticas, fatos evidentes e informações que elevam a remeter a milhares de situações que geram crimes graves, impotentes, sérios e preocupantes, onde a falta de sentimentos pode acarretar além da violência, tragédias irreparáveis.

Contudo neste intento preocupou-se em salientar e fomentar o desejo de oferecer aportes que poderão assim auxiliar em pequenos proventos que tencionam aumentar o amor ao próximo, bem como conquistar ora de maneira simples, porém objetiva e clara, sobre o quão algumas atitudes diárias e sinceras poderão auxiliar a mudar, ou mesmo que seja tentar, propor atos de mudança às pessoas.

Outro ponto a se destacar neste input é o de que que toda a população também deve agir acerca de banir a violência urbana, onde atitudes e comportamentos sociais podem ser uma importante arma em defesa da vida.

Assim acredita-se que valores como justiça, respeito, amor, direitos, lutas, dentre outros, podem ser evidenciados como sentimentos soberanos para aniquilar males existentes em nossa sociedade, que infelizmente ceifam diariamente milhares de vidas, necessitando

comprometimento não somente pela PM em especial neste estudo a Polícia Militar Goiana, mas á população como um todo, buscando a ordem e a preservação e conservação de vidas e patrimônios.

## REFERÊNCIAS

AÇÃO E DIREITOS HUMANOS. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acessado em: 12 de fev. 2018.

A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Disponível em:

<<https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>>. Acessado em: 12 de fev. 2018.

ALEXY, R. **Constitucionalismo Discursivo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Declaração dos Direitos Humanos**. Brasília. 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acessado em: 18 jan. 2018.

BARROSO, L. R. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BOBBIO, N. (1992) apud CARVALHO, F. R. M. **Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem**. Rio Grande. 2018. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5147&revista\\_caderno=15](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5147&revista_caderno=15)>. Acessado em: 16 jan. 2018.

CARVALHO, F. R. M. **Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem**. Rio Grande. 2018. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5147&revista\\_caderno=15](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5147&revista_caderno=15)>. Acessado em: 16 jan. 2018.

CASTRO, S. A. **DIREITOS HUMANOS: Da inserção temática ao cotidiano escolar**.

Uberaba. 2018. Disponível em:

<<https://www.uniube.br/biblioteca/novo/base/teses/BU000252481.pdf>>. Acessado em: 15 Jan. 2018.

CIDADANIA E JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-garante-igualdade-social>>. Acessado em: 12 fev. 2018.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>>. Acessado em: 12 fev. 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acessado em: 12 fev. 2018.

DIREITOS HUMANOS: NOÇÃO E SIGNIFICADOS. Disponível em: <<https://www.mundovestibular.com.br/articles/4606/1/DIREITOS-HUMANOS>>. Acessado em: 12 fev. 2018.

DORNELAS, H. L. **A questão da fundamentação dos direitos humanos**. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/mnt/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3982&revista\\_caderno=9](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/mnt/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3982&revista_caderno=9)>. Acessado em: 11 jan. 2018.

HABERLE, J. B. **Cursos de direitos humanos**. V. 1. São Paulo: Acadêmica, 2005.

LOPES, S. B. **A responsabilidade internacional do Brasil por violações a direitos humanos pela atuação do crime organizado no estado do Acre**. Florianópolis. 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/90425/247987.pdf>>. Acessado em: 13 de Jan. de 2018.

JÚNIOR, O. S. **O direito humano fundamental à moradia digna: exigibilidade, universalização e políticas públicas para o desenvolvimento**. Curitiba. 2011. <[http://www.ceaf.mppr.mp.br/arquivos/File/Odone\\_Serrano\\_Junior.pdf](http://www.ceaf.mppr.mp.br/arquivos/File/Odone_Serrano_Junior.pdf)>. Acessado em: 13 jan. 2018.

KANT, E. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo. Edit. Martins Claret. 2003.

LHERING, R. V. **A luta pelo direito**. Tradução de José Tavares Bastos. 1872. Digitalizado da Primeira Edição em 1909. Copyright: Domínio Público. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/luta.html>>. Acessado em: 14 de Jan. de 2018.

MARCONI, M. D. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 3.ed. São Paulo. Edit. Atlas. 2003.

MARTINS, G. A. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. 2ª ed. São Paulo. Edit. Atlas. 2008.

MAURES, A. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Atlas. 2005.

MENEZES, E. M; SILVA, E. L. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação. 3ª edição revisada e atualizada**. Santa Catarina. 2001. Disponível em: <[http://cursos.unisanta.br/civil/arquivos/Pesquisa\\_Cientifica\\_metodologias.pdf](http://cursos.unisanta.br/civil/arquivos/Pesquisa_Cientifica_metodologias.pdf)>. Acessado em: 26 mar. 2018.

RODRIGUES, W. C. **Metodologia Científica**. Paracambi. 2007. Disponível em: <[http://pesquisaeducacaoufrgs.pbworks.com/w/file/64878127/Willian%20Costa%20Rodriguesmetodologia\\_cientifica.pdf](http://pesquisaeducacaoufrgs.pbworks.com/w/file/64878127/Willian%20Costa%20Rodriguesmetodologia_cientifica.pdf)>. Acessado em: 26 mar. 2018.

MELLO, C. A. (2002), apud DORNELAS, H. L. **A questão da fundamentação dos direitos humanos**. 2017. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3982](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3982)>. Acessado em: 10 jan. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acessado em: 12 fev. 2018.

NINO, C. S. (1999) apud NIELSSON, J. G. **Os Direitos Humanos e a Insuficiência das Teorias Tradicionais Sobre o Seu Fundamento: Uma Abordagem a Partir da Obra de Carlos Santiago Nino**. Rio Grande do Sul. 1989. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=6d9d8262844bea01>>. Acessado em: 10 jan. 2018.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

Portaria nº 10338/2018 - PM . **Regimento da Comissão Interna dos Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado de Goiás**. Goiânia. 2018. Disponível em: <<http://pm.go.gov.br/2017/Portal/uploads/Port.%20nº%2010338%20de%2007.03.18%20-%20Aprova%20o%20Regimento%20Interno%20da%20Comissão%20Interna%20dos%20Direitos%20Humanos%20da%20Polícia%20Militar%20do%20Estado%20de%20Goiás%20-%20CIDH-GO.pdf>>. Acessado em: 29 abr. 2018.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, L. G. **A evolução dos Direitos Humanos**. Brasília. 2013. Disponível em:  
<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-dos-direitos-humanos,42785.html>>.  
Acessado em: 09 jan 2018.